



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Protocolo DE 1.994  
a 01 (um) em 20/06/94  
Javov

MENSAGEM Nº 042 DE 20 DE

junho DE 1.994.

PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Nº 285 Livro 07 Folha 43 Data 20/06/94

Horas 11:30

Javov

Funcionário

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para a apreciação dos senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem como objetivo obter desse poder Legislativo a Declaração de Utilidade Pública dos terrenos ali mencionados.

A finalidade é procurar minimizar o impacto com a aquisição daqueles imóveis, evitando, assim, especulação imobiliária em termo de seus valores, quando da negociação com seus proprietários. Esta é a razão porque, embora já autorizada pela Lei Orgânica para propor desapropriação, estamos buscando a colaboração dessa casa, na tentativa de conseguir uma maior facilidade à aquisição daqueles terrenos, de modo que a Prefeitura Municipal não venha ser explorada por gananciosos que aproveitam a oportunidade para subirem seus preços, além do mercado imobiliário.

É certo que a finalidade daqueles imóveis ainda não foram definitivamente resolvida. Poderá ser a construção da rodoviária ou de um hospital de grande porte. A verdade é que precisamos daqueles imóveis, para edificação de um grande equipamento público, visto que não temos outros que os substituam nessa finalidade.

Esperando mais essa colaboração dos senhores, na aprovação do referido projeto, subscrevemos mui,

Atenciosamente.

Barra do Garças-MT., 20 de junho de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 20 DE junho DE 1.994.

"Dispõe sobre declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação os imóveis que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a totalidade ou parte dos imóveis urbanos localizados nas quadras nºs 02 (dois), 04 (quatro) e 07 (sete) do loteamento Serra Dourada, nesta cidade.

Art. 2º Transforma em bens de uso especial as seguintes áreas, localizadas no loteamento a que menciona o artigo anterior, como sendo:

- I - Compreendida pela travessa "Serra Dourada;"
- II - Compreendida pela Rua "Agua Boa" entre a Rua Antônio Moraes dos Santos e Rua Firmino dos Santos;
- III - Compreendida pela Rua "Canarana" entre a Rua Antônio Moraes dos Santos e Antônio Firmino dos Santos;
- IV - Compreendida pela Praça nº 08 (oito).

Art. 3º - Os terrenos a que menciona esta lei serão utilizados na construção de equipamentos públicos a ser definido pelo Prefeito Municipal, através de Decreto expropriatório.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

fls-02

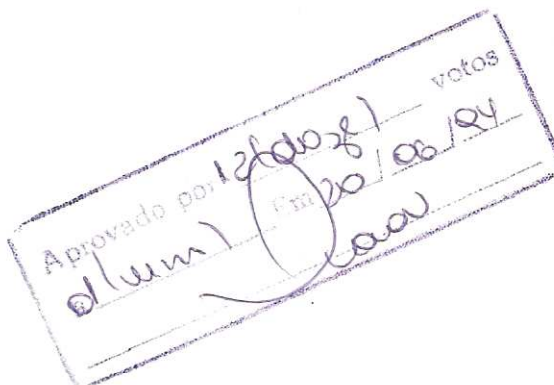
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

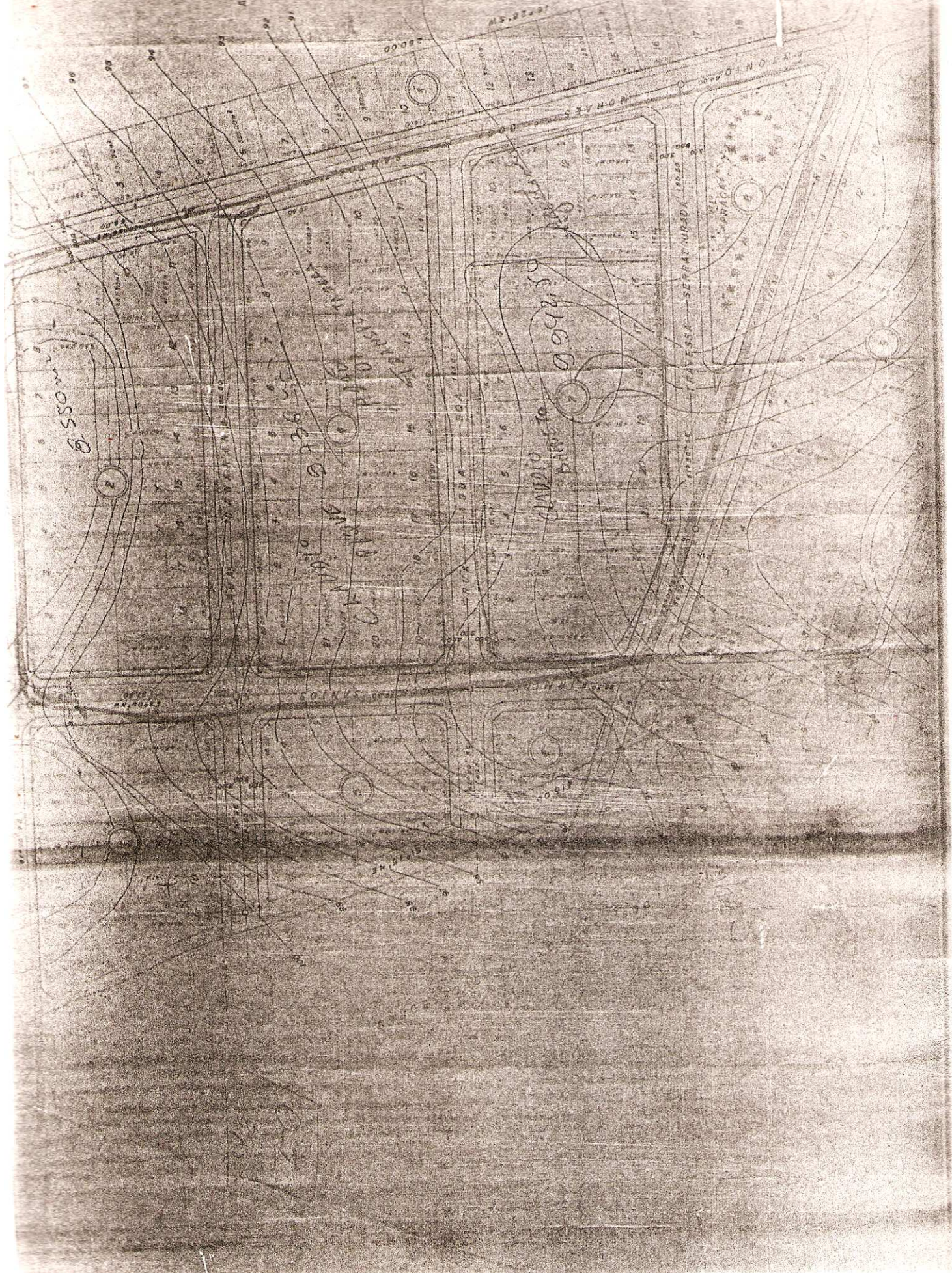
Barra do Garças-MT., 20 de junho de 1.994

  
WILMAR PIRES DE FARIAS

- Prefeito Municipal -







550

550

550

550

550

550

Handwritten notes and numbers are scattered throughout the drawing, often placed near specific rooms or corridors. The notes appear to be measurements or identifiers for different parts of the plan. The drawing is a technical architectural drawing, likely a floor plan, showing a complex arrangement of rooms and corridors. The drawing is oriented vertically on the page. The drawing is heavily annotated with handwritten notes and numbers. Key features include a large central area with a curved boundary, several rectangular rooms, and a complex network of lines representing walls and furniture. The drawing is oriented vertically on the page.





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de 20/06/94  
Lauko

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe não constatou nenhuma irregularidade pois o mesmo é LEGAL E CONSTITUCIONAL, dando o seu parecer FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala da Comissão da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de junho de 1.994.

  
Ver. VALDON VARJÃO

Vereador - Presidente da  
Comissão de Constituição

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Vereador - Relator da Comissão de  
Constituição

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Vereador - Membro da Comissão de  
Constituição



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de junho de 1.994.



Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

Presidente

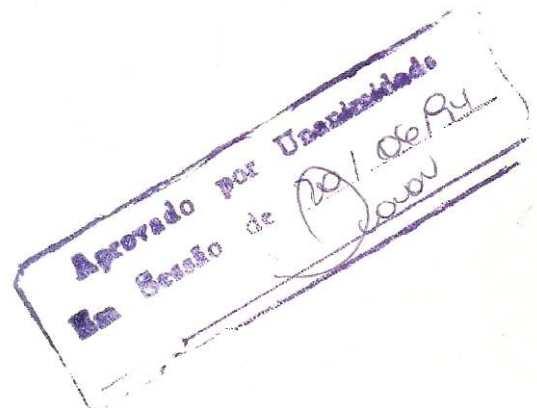
Ver. PAULO REIS DE PREITAS

Relator



Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 042/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araújo Guirra		X	
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI		X	
ANTONIO DE FARIAS		X	
CELSO MATINS SPOHR		X	
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO		X	
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO		<i>Presente</i>	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
JOANA D'ARC ROCHA		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA		X	
VALDON VARJÃO		X	
Paulo Reis de Freitas		<i>Presente</i>	
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			X

OBS.: *Presente*

Aprovado por 12 (doze) votos  
 em 20 de 06 de 94  
*Carav*